



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 765, DE 17 DE JULHO DE 2.023

Fica expressamente proibida a venda de alimentos, bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes no entorno da sede do pátio de exposição para o período da 43ª Exposição Agropecuária de Recreio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades da 43ª Exposição Agropecuária de Recreio, visando medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva,

Considerando que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, podem causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de alimentos, bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de PRATOS, COPOS, TRAVESSAS E GARRAFAS DE VIDRO, durante o período das festividades da exposição agropecuária de Recreio-MG, compreendido entre os dias 27 a 30 de julho de 2023, no entorno da sede do pátio de exposição e no raio de 300 metros deste, a iniciar dos portões de acesso onde será realizado o evento.

Art. 2º. Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM ...19.07.2023
QUADRO DE
AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM ...19.07.2023
DIRETOR AMM
PÁG. 180/181



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Parágrafo único. Os ambulantes e estabelecimentos que estiverem funcionando sem o devido alvará municipal também incorrerão nas mesmas consequências jurídicas esculpadas no caput deste artigo.

Art. 3º. Fica vedada, no período de 27 de julho de 2023 a data do dia 30 de julho de 2023 a concessão de licença ou alvará para ambulantes, bem como a comercialização de produtos realizados por ambulantes na área do entorno da sede do pátio de exposição e em um raio de 300 metros deste.

§ 1º A vedação do caput também se aplica aos ambulantes que não portarem alvará específico para atuarem na exposição agropecuária de Recreio-MG 2023.


§ 2º Aquele que infringir o caput deste artigo estará sujeito à apreensão imediata dos produtos e multa nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Para os estabelecimentos, bares, restaurantes e similares situados na área do entorno da sede do pátio de exposição e em um raio de 300 metros deste, fica vedada, no período de 27 de julho de 2023 até o dia 30 de julho de 2023 a comercialização de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 19 horas até 05 horas.

Parágrafo único. Aquele que infringir o caput deste artigo estará sujeito à apreensão imediata dos produtos e multa nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Recreio, MG, 17 de julho de 2023.


José Maria André de Barros
Prefeito de Recreio